COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 229/2018

AUTOR DO PROJETO: Maurício Trindade

EMENTA: "Institui o Dia Municipal dos Motoristas de transporte escolar, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 setembro e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Maurício Trindade, visa instituir o "Dia Municipal dos Motoristas de transporte escolar", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 setembro.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68. inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em análise realizada, restou constatada a existência da Lei 1.544, de 18 de novembro de 1963, que institui genericamente o dia do motorista, sem especificação de qual segmento.

Ademais, o projeto de lei em tela não apresentou o cumprimento dos requisitos elencados na Lei 9.333/2018, *in verbis*:

> "Art. 2º Para a instituição de datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados".
>
> "Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais".

Dessa forma, o presente projeto não está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que não atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 229/2018.**

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — Geraldo Junior — Luiz Carlos Suica